PORTARIA Nº 021/2022

(Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho ao servidor estudante)

ANTONIO FILHO BOTELHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer que o servidor estudante que tiver interesse em usufruir do benefício da redução de jornada de trabalho em 1 (uma) hora, conforme preconizado no art. 179 da Lei nº 584/87 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, deverá apresentar a Chefia Imediata os seguintes documentos:

a) Requerimento subscrito pelo servidor interessado;
b) Declaração da instituição de ensino, que ateste estar o servidor devidamente matriculado em um de seus cursos, a periodicidade anual ou semestral, os dias e horários de início e término das aulas semanais.

Art. 2º. A chefia imediata do servidor estudante analisará o requerimento em até 2 (dois) dias úteis, para realizar o deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Deverá ser deferido o benefício quando constatado o atendimento aos requisitos exigidos para a sua concessão, e desde que não inviabilize as atividades laborais exercidas pelo requerente.

Art. 3º. Após deferimento o requerimento será encaminhado à Secretaria Administrativa para confecção de Portaria concedendo a redução de jornada de trabalho.

Art. 4º. Em caso de indeferimento, poderá o servidor solicitar reanálise a Secretaria Administrativa, que terá 03 (três) dias úteis para realizar o deferimento ou indeferimento definitivo.

Art. 5º. O servidor estudante deverá renovar semestralmente a apresentação dos documentos exigidos, inclusive comprovando a manutenção das condições que determinam a concessão do benefício.

Art. 6º. Ocorrendo a desistência, o abandono, a cessação ou a interrupção da frequência ao curso superior, ainda que temporariamente, serão cessados os benefícios, devendo o servidor comunicar qualquer alteração à sua Chefia Imediata em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º. O servidor estudante deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos dias em que não tiver aulas presenciais ou telepresenciais, períodos de recesso, férias ou feriados gozados no curso.

Art. 8º. A verificação, a qualquer tempo, da inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados para fim de concessão de horário de estudante, bem como a sua não apresentação nas épocas previstas, acarretará, a qualquer tempo, a cessação desses benefícios e a apuração de eventuais faltas funcionais.

Art. 9º. Compete à Chefia Imediata do servidor estudante controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho cabendo-lhe todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinares.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 06/2017.

Embu-Guaçu, aos 17 (dezessete) dia do mês de março de 2022.

Antonio Filho Botelho
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 17 (dezessete) dia do mês de março de 2022.